



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 008/2009 – PMA)

### **LEI Nº 1.929 DE 09 DE ABRIL DE 2009.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos a servidores e agentes políticos, sob a forma de consignação e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos deste município, sob a forma de consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** A concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos ficará sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos e supervisão da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 3º.** Fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, o valor das parcelas dos empréstimos concedidos.

**Art. 4º.** O direito de escolher a instituição financeira com a qual queira contratar seu empréstimo é exclusivo do servidor, bastando para tanto, preencher requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** As Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e que venham a conceder empréstimo aos servidores e agentes políticos municipais, deverão no ato da formalização do contrato de empréstimo tomarem as devidas medidas de precaução para o caso de exoneração.

**Art. 6º.** O Município de Andirá não se responsabilizará por eventuais saldos devedores de servidores ou agentes políticos exonerados.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ***  
***Estado do Paraná***

**Parágrafo Único.** O Município comunicará a respectiva instituição financeira, a exoneração do servidor ou agente político, para que a mesma tome as medidas legais cabíveis.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2009, 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**